

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito

DIREITO CONSTITUCIONAL I

1.º ano – Noite – 9 DE JANEIRO DE 2024 / Duração da prova: 90 minutos (1h30)

I

Resolva o seguinte caso prático da perspectiva da disciplina de Direito Constitucional:

Na sequência da declaração de estado de emergência nos termos previstos na Constituição, o Presidente da República, descontente com diversas medidas tomadas pela Assembleia da República resolve dissolver esta última.

Entre essas medidas contava-se uma proposta de revisão constitucional apresentada pelo Governo e aprovada pela maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções que alterava o sistema de governo para um sistema parlamentar e que, de resto, o Presidente da República recusou promulgar.

- a) Como se declara o estado de emergência à luz da nossa Constituição (1,5 valores)?

Descrição das competências previstas nos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição

- b) Pode o Presidente dissolver o Parlamento nas condições descritas? (1,5 valores)?

Artigos 19.º, 133.º, alínea e), e 172.º, n.º 1, da Constituição

- c) Pode o Presidente recusar a promulgação da lei de revisão constitucional (2 valores)?

Referência ao disposto no artigo 286.º, n.º 3, da Constituição e não aplicação desta disposição quando o ato enviado para promulgação não observe requisitos de existência como lei constitucional. Confirmação de que é este o caso perante suposta lei de revisão da iniciativa do Governo e aprovada na vigência de estado de emergência.

II

Responda a apenas três das seguintes questões, definindo e distinguindo, fundamentadamente, os seguintes conceitos: (3 valores cada)

- a) É verdade que só há, em rigor, uma reserva de função no sistema político-constitucional português?

Só uma reserva absoluta de função – a função jurisdicional, ainda que os tribunais não pratiquem apenas atos respeitantes à função jurisdicional. Referência ao carácter relativo da função legislativa e ainda mais relativo da função administrativa, com menção das decisões do TC sobre a matéria.

- b) É possível adquirir a nacionalidade portuguesa exclusivamente com base no *ius soli*?

Referência aos casos relativamente residual em que a pessoa não tenha qualquer outra nacionalidade [artigo 2.º, n.º 1, alínea g) da Lei da Nacionalidade], critério residual que funciona em *ultima ratio* para evitar situações de apatridia, tidas como altamente indesejáveis pelo Direito Internacional e pelo Direito Português. Caracterização do sistema português em face do critério do *ius soli*.

- c) É verdade que todas as constituições rígidas são escritas?

Em princípio sim, embora o contrário não seja verdadeiro: exemplo do Estatuto Albertino e do artigo 145.º da Carta Constitucional de 1826; distinção entre constituições rígidas e flexíveis e escritas e não escritas, dando exemplos.

- d) Qual o efeito da revisão constitucional sobre o direito ordinário anterior?

Considerar duas possibilidades: modelo da *lex posterior derogat priori*; modelo da *lex superior derogat inferiori*; opção do artigo 282.º, n.º 2, da Constituição por este segundo modelo e suas consequências.

III

Comente, de forma fundamentada, um dos seguintes temas: (4 valores)

- a) Nas constituições modernas o alcance do direito de resistência é necessariamente reduzido.

Distinção entre as várias dimensões do direito de resistência: passiva (negativa e positiva) e ativa; exclusão desta última nas constituições modernas. Relação problemática com o princípio da aplicabilidade direta das normas respeitantes aos direitos, liberdades e garantias.

- b) Os artigos 113.º e 149.º da Constituição influenciam decisivamente o sistema partidário existente em Portugal.

Discussão da relação entre sistema eleitoral e sistema partidário. Referência à lei de Duverger.

Redação e sistematização: 2 valores